



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$24

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre. . . . . 28\$00
A 1.ª série. . . . .	30\$	. . . . . 18\$00
A 2.ª série. . . . .	20\$	. . . . . 14\$00
A 3.ª série. . . . .	15\$	. . . . . 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de eslo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Portaria n.º 3:150** — Esclarece que as praças de pré deverão ser recenseadas eleitoralmente pelas terras das suas residências.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 8:100** — Determina que o presidente da assemblea geral do Banco de Portugal possa reduzir a cinco dias o prazo de intervalo entre a convocação da assemblea geral, segundo o artigo 90.º dos seus estatutos, e a sua reunião, a fim de que esta possa legalmente realizar-se com urgência para se resolver sobre o contrato pendente entre o Governo e o referido Banco.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 8:101** — Rectifica o decreto n.º 7:423, de 29 de Março de 1921, que concedeu subvenções diferenciais a vários funcionários civis dependentes do Ministério da Guerra.

**Decreto n.º 8:102** — Altera o regulamento do Arsenal do Exército por motivo da organização das classes dos indivíduos que, com a designação de amanuenses civis e sargentos do referido Arsenal, desempenham funções iguais e foram pelo decreto n.º 5:590, de 10 de Maio de 1919, equiparados entre si e classificados pessoal fabril — Estabelece a forma e condições de admissão do pessoal a estes lugares e regula a passagem à situação de reforma.

### Ministério da Marinhã:

**Portaria n.º 3:151** — Aprova a lotação de pessoal para a Escola de Recrutaa da Armada, no Alfeite.

**Portaria n.º 3:152** — Modifica as lotações aprovadas por portaria n.º 1:817, de 2 de Junho de 1919, na parte referente aos Centros de Aviação Marítima de Lisboa e Centro de Aviação Marítima de Aveiro.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 8:103** — Transfere no capítulo 4.º do projecto de orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para o ano económico de 1921-1922 várias disponibilidades existentes nas dotações dos artigos 39.º e 43.º, para reforço da verba do artigo 40.º «Reparação de estradas».

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Portaria n.º 3:150

Suscitando-se dúvidas sobre se as praças de pré com direito a serem recenseadas eleitoralmente o devem ser pelas terras das suas naturalidades, ou se pelas das suas residências, e tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 2.º da lei n.º 941, de 14 de Fevereiro de 1920, que

revogou a disposição do § 1.º do artigo 16.º da lei n.º 3, de 3 de Julho de 1913: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, esclarecer que, para os devidos efeitos, as praças de pré serão recenseadas eleitoralmente pelas terras das suas residências, como aliás já era implicito na portaria n.º 1:713, de 21 de Março de 1919.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1922. — O Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição das Finanças

### Decreto n.º 8:100

Atendendo à urgente conveniência de resolver sobre o contrato pendente entre o Governo e o Banco de Portugal, sob proposta do Ministro das Finanças e no uso da faculdade concedida pelo n.º 3.º da Constituição da República: hei por bem determinar que o presidente da assemblea geral do mesmo Banco possa reduzir a cinco dias o prazo de intervalo entre a convocação da assemblea geral, segundo o artigo 90.º dos seus estatutos, e a sua reunião, a fim de que esta possa legalmente realizar-se com urgência, como para a primeira convocação está estatuído.

Paços do Governo da República. 11 de Abril de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Albano Augusto de Portugal Durão*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

### Decreto n.º 8:101

Tendo-se reconhecido a necessidade de rectificar o decreto n.º 7:423, de 29 de Março de 1921:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, que no mapa das subvenções diferenciais, apenso ao mesmo decreto, seja acrescentado o seguinte:

Fortaleza da Insua de Caminha, barqueiro . . . 120\$

O Ministro da Guerra o faça publicar. — Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Xavier Correia Barreto*.